AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AUXILIAR NO SUBSIDIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a auxiliar no subsídio do Transporte Coletivo Urbano, amparado na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e aprovado em Audiência Pública, realizada no dia 10 de maio último.

§ 1º ? O valor a ser repassado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, por ônibus, em número de dois veículos, sendo o valor máximo permitido para o exercício de 2012 de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º ? O período de vigência será retroativo ao dia 10 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º ? As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito